

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado per afixação na Seda da Prefeitura
Periodo. 20 03 2020. 03 04 2020
Converme art. 88 da Lei Orgânica Municipal

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
 estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração
 Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Coronavírus;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o governo estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais;

 CONSIDERANDO as constantes alterações e orientações quanto às formaspreventivas de combate ao Surto do COVID-19;



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a insistência de algumas entidades em promover atividades com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo Coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados;

DECRETA:

- **Art. 1º** Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Dom Joaquim, a contar da publicação do presente Decreto, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do novo Coronavírus.
- **Art. 2º** Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto NE nº113, de 12 de março de 2020;
- **Art. 3º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.
- **Art. 4º** Fica **determinada a suspensão**, a partir da publicação deste decreto, de todos os eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, .comerciais, religiosos (**missas e cultos**) e a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais conforme Nota da Sociedade Brasileira de Infectologia SBI, datada de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no caput deste artigo, a responsabilidade civil e criminal recairá sobre o organizador do evento.

- **Art. 5º** Deverá a população Dom-joaquinense e/ou pessoas em recente ou atual retorno de viagens internacionais ou de localidades com transmissão sustentada do vírus, realizar o cumprimento das seguintes medidas:
- I. Para as pessoas com sintomas gripais leves permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias. Em caso de dúvidas fazer contato com o Hospital Nossa Senhora das Graças, através do telefone (31) 3866-1131.
- II. No surgimento de sintomas gripais, febre alta e dificuldade respiratória, entrar em contato com o Hospital Nossa Senhora das Graças, através do telefone (31) 3866-1131, para agendamento de consulta médica imediata.



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15(quinze) dias de isolamento.

- **Art. 6º** Em caráter preventivo, **ficam suspensos**, a partir da publicação do presente decreto, no âmbito do Município de Dom Joaquim/MG, por tempo indeterminado, podendo ser alterado a critério do Poder Público:
- I reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo Presidente;
- II os serviços de transporte de pacientes para fins de tratamento de saúde em outros municípios, podendo tal medida ser excepcionada pela autorização do Secretário responsável pela pasta, em razão de urgência reconhecida por médico do Município.
- III atendimento em grupos que visam o fortalecimento do vínculo familiar e/ou social atendidos pelo NASF e pelo Centro de Referência e Assistência Social CRAS, inclusive oficinas:
- IV atendimentos de grupos de saúde mental, hiperdia, cardíaco e assemelhados;
- V tratamento odontológico não emergencial;
- **Art. 7º -** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de atendimento ao público nos órgãos e repartições municipais, de modo que tais atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, a serem disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso, exceto serviços de saúde.
- **Art. 8º** O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho.
- § 1º A secretaria municipal a qual esteja vinculado o servidor poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os julgue necessários.
- **Art. 9º** O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir a orientação e enviar atestado médico contendo referida informação.
- Art. 10 Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que tenham recomendação médica como pertencente ao grupo de risco (imunodeprimidos, em tratamento oncológico e os portadores de comorbidades importantes, dentre outros), serão dispensados do comparecimento ao trabalho, enquanto perdurar a situação de emergência, devendo cumprir, rigorosamente, as orientações preventivas, em especial o confinamento em casa.



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §1º A dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.
- **§2º** A recomendação médica prevista no caput deste artigo será cumprida através de Relatório Médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- §3º Em caso de descumprimento da previsão inscrita no caput, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- **Art. 11** Ficam autorizados os Secretários Municipais a permitirem, com anuência do Prefeito, o trabalho remoto à servidores não incluídos nas prerrogativas de que trata o artigo 10, desde que o afastamento físico não prejudique substancialmente a continuidade de trabalhos essenciais, devendo esses servidores igualmente permanecer de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.
- Art. 12 Fica reduzido o expediente de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo as atividades internas acontecerem entre 7 horas e 13 horas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas suas repartições públicas, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.
- Art. 13 Fica determinado o revezamento das equipes de trabalho em todas as repartições públicas municipais, garantido o funcionamento mínimo de todos os setores durante o expediente de que trata o art. 12, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.
- **Art. 14** Fica autorizada a convocação de profissionais capacitados para o enfrentamento da crise de todas as Secretarias Municipais para reforçar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 15** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 3º do Decreto Estadual nº 113/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput é temporária e aplica-se apenas a partir da decretação de emergência no âmbito municipal decorrente do Coronavírus e não sobreporá possíveis licitações em vigor, observando-se sempre a prioridade às licitações em vigor.



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º As Jicitações e demais atos imprescindíveis ao serviço público serão mantidos mediante o comparecimento exclusivo das pessoas e servidores indispensáveis para a realização do ato.
- § 2º Somente serão publicados novos editais de licitação e processo seletivo caso necessário para manter a prestação do serviço público, devidamente justificado pelo respectivo Secretário Municipal.
- **Art. 16** Ficam suspensas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino municipais a partir do dia 18 de março, com retorno a ser definido a critério do Poder Público, segundo orientação das entidades estaduais.
- **Art. 17** Saibam os representantes de igrejas e demais templos religiosos que os cultos e missas estão suspensos a partir da publicação deste decreto, conforme previsto no art. 4°.
- **Art. 18** Fica suspenso por tempo indeterminado ou enquanto perdurar a situação de emergência, caso haja mudança do cenário epidemiológico, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares.
- §1º O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado de forma individual, com distribuição de senhas, evitando a aglomeração e atendendo as recomendações de prevenção, mantendo distância social mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas.
- **Art. 19** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, em auxílio ao Governo Federal e Estadual, as seguintes medidas:
- I determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- II estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 20 - Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, fica profibido:



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I aglomeração de pessoas em locais públicos;
- II compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- III a circulação de veículos de transporte de passageiros (Táxi) de iniciarem corridas com destinação intermunicipal / fora do município, sob pena de suspensão do Alvará;
- IV a realização de velórios com número superior a 10 (dez) pessoas, limitados a 01 (uma) hora de duração, mantendo a distância social de no mínimo 2,00 (dois) metros.
- **Art. 21** A partir da 00:00 hora do dia 23 de março do corrente ano fica RECOMENDADO, a não circulação de veículos de passageiros intermunicipal, evitando a aglomeração de pessoas no embarque e desembarque, bem como a circulação de veículos de transporte com produtos considerados não essenciais.
- Art. 22 A partir da expedição deste Decreto, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública e todos os estabelecimentos mencionados abaixo ficam PROIBIDOS de funcionar:
 - I feiras, exposições, congressos e seminários;
 - II centros de comércio e galerias de lojas;
 - III clubes de serviço e de lazer;
 - IV academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
 - V Clínicas de estética e salões de beleza;
 - VI bares, restaurantes, lanchonetes.
- § 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19. Não será permitido o cliente adentrar o estabelecimento, as entregas deverão ser feitas na porta.
- § 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, em especial a proibição de aglomeração de pessoas em seu interior. Esses estabelecimentos permitidos, não podem aglomerar mais de 10 pessoas por vez dentro do estabelecimento, os mesmos deverão tomar medidas para que seja cumprida essa determinação.
- **Art. 23** Fica **recomendado** que após as 18:00 horas, a população Dom-joaquinense evite acessar as ruas da cidade, adotando o regime de confinamento, exceto em casos de extrema urgência e necessidade.
- Art. 24 Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação, ofertando ainda sabonetes líquidos nos banheiros de cada repartição.



CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - Fica determinado a disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como o respeito de distância mínima entre pessoas por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população e que poderão permanecer funcionando, como: agência bancária, casas lotéricas, supermercados, padarias, farmácias e outros autorizados neste Decreto.

- **Art. 26** Ficam estabelecidos nas Secretarias e respectivos departamentos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:
- I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
- **Art. 27** Ficam as Secretárias Municipais autorizadas a editarem normas complementares necessárias à execução deste Decreto em decorrência de Situações excepcionais.
- **Art. 28** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- Art. 29 Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciado na Ouvidoria do Município através do Telefone: (31) 3866-1212 e do E-mail: ouvidoria@domjoaquim.mg.gov.br, vigilanciasaude@domjoaquim.mg.gov.br também na Secretaria de Saúde do Município, através do Telefone: (31) 3866-1307 ou na Polícia Militar, através do número 190.
- **Art. 30** Fica proibido a visitação dos Pontos Turísticos da cidade: o Complexo Turístico da Barragem e a Capelinha.
- Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente do **Decreto Municipal nº 008 de 18 de março de 2020**, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio editadas pelos governos Federal e Estadual bem como pelas orientações da Organização Mundial da Saúde.
- Art. 32 Dê-se ampla divulgação do presente Decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos, comércios e Cartório de Registro Civil do Município de Dom Joaquim/MG.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 20 de março de 2020.

Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito Municipal